

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos à Inteligência Artificial no currículo da educação básica da rede pública estadual de ensino da Bahia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão de conteúdos programáticos sobre Inteligência Artificial (IA) no currículo do ensino fundamental da rede pública estadual de ensino da Bahia é autorizada.

**Art. 2º** Os conteúdos deverão abordar, de forma progressiva e adequada a cada etapa de ensino, os seguintes temas:

- I – princípios básicos da Inteligência Artificial;
- II - usos práticos da Inteligência Artificial na vida diária;
- III - impactos sociais, econômicas, éticas e culturais da Inteligência Artificial;
- IV - conceitos básicos de programação, algoritmos e cálculo computacional;
- V - proteção de informações e uso consciente da tecnologia.

**Art. 3º** A o dos conteúdos estabelecidos ocorrerá de maneira transversal nesta ou combinada com as matérias já existentes, seguindo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

**Art. 4º** A Secretaria de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, institutos de pesquisa, companhias tecnológicas e entidades civis para a formação de docentes e criação de recursos pedagógicos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser reforçadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 19 de maio de 2025**

**Deputado Samuel Junior**

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo permitir a incorporação de conteúdos programáticos sobre Inteligência Artificial (IA) no currículo do ensino fundamental da rede pública estadual da Bahia, mudando equipar nossos alunos para os desafios e possibilidades da sociedade digital.

A Inteligência Artificial já está incorporada na vida cotidiana das pessoas, desde sistemas de sugestão em plataformas digitais até a utilização de algoritmos na gestão pública, na agricultura, na indústria, na saúde e no comércio. O relatório "Future of Jobs" do Fórum Econômico Mundial (2023) indica que mais de 85 milhões de empregos podem ser modificados ou substituídos por tecnologias digitais até 2025. Por outro lado, 97 milhões de novas vagas podem surgir, principalmente em áreas como ciência de dados, automação e proteção digital. Neste cenário, é responsabilidade do Estado preparar a juventude baiana para agir com consciência crítica, ética e protagonismo neste novo cenário.

A Bahia, com uma das maiores redes de ensino público do país e uma grande quantidade de jovens em situação de vulnerabilidade social, deve liderar iniciativas estruturantes de inclusão produtiva e transformação digital no setor educacional. A proposta apresentada é contemporânea, inclusiva e em consonância com as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Ela pode ser aplicada transversalmente em disciplinas já existentes, como Matemática, Ciências, Filosofia, Sociologia, Física e Tecnologia, sem causar um impacto financeiro imediato ou a criação de uma nova matéria.

O projeto, além dos aspectos técnicos, descreve tópicos como ética digital, impacto social da Inteligência Artificial, segurança de dados e cidadania tecnológica, componentes cruciais para a construção de cidadãos conscientes, responsáveis e aptos para o ambiente profissional e a vida comunitária. Esta proposta prevê que a capacitação contínua dos docentes seja realizada em colaboração com universidades públicas (UFBA, UNEB, UFRB, IFBA, IF Baiano) e entidades do Sistema S (SENAI, SENAC, SEBRAE), garantindo a qualidade e eficácia da implementação.

Logo, é uma ação estratégica, de grande importância social e juridicamente viável, que reafirma o compromisso da Assembleia Legislativa com o futuro da juventude baiana e com o progresso sustentável do nosso Estado.

Ante o exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, rogando aos ilustres pares o indispensável apoio para sua aprovação.

**Sala das Sessões, 19 de maio de 2025**

**Deputado Samuel Junior**